



### 3ª Procuradoria de Contas

#### Parecer do Ministério Público de Contas 05331/2024-1

**Processo:** 03410/2024-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

**Exercício:** 2023

**Criação:** 03/10/2024 10:00

**UG:** CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** ADEMAR ANTONIO VIEIRA

**SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [52 - Instrução Técnica Conclusiva 03800/2024-6](#) (evento 52), cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

#### 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara M. de Barra de São Francisco, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.) ADEMAR ANTONIO VIEIRA, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR COM RESSALVA**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

Considerando o achado descrito em 7.1 desta instrução e com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES, propõe-se **DETERMINAR** ao gestor a adoção de medidas que visem o cumprimento dos prazos de pagamento das obrigações previdenciárias (artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991).

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93<sup>[1]</sup>, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12<sup>[2]</sup>, este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas

---

- [1]** **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:  
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- [2]** **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
- Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**